

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2385/2026

INTERESSADO	Fundo Municipal de Educação de Silvânia-GO
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço Global
EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Não
REGISTRO DE PREÇOS	Sim
OBJETO	Registro de preços para contratação de empresa especializada para a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações/dependências dos edifícios público da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LOCAIS PARA CONSULTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS	Portal da Transparência do Município: www.silvania.go.gov.br , PNCP e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis sobre o tema

1. PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.960.936/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** e para o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis ao tema e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 22 de maio de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 22 de maio de 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 09:00 horas do dia 22 de maio de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos somente através do site: www.bnc.org.br.

1.4 – Não serão acolhidas impugnações e esclarecimentos encaminhados via e-mail.

1.5 - O procedimento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sessão pública.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

2.2 - O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como para o recebimento e abertura da proposta.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a ***“registro de preços para contratação de empresa especializada para a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações/dependências dos edifícios público da Secretaria Municipal de Educação”***, em conformidade com as especificações contidas Termo de Referência deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O licitante interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento no sítio www.bnc.org.br.

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se, por conta própria, a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas na Bolsa Nacional de Compras - BNC, preferencialmente até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

4.6 - O cadastramento da empresa licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, contendo poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC;

c) Especificações do produto/serviços objeto da licitação em conformidade com Edital, constando preço, marca e modelo (quando houver necessidade) e, em caso de itens específicos, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a), no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - É vedada a participação de:

- a)** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensa ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- c)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e)** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do órgão contratante, seja da administração direta ou indireta;
- g)** Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do município contratante seja da administração direta ou indireta, empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas, decorrentes da contratação objeto deste Edital serão empenhadas nas dotações consignadas no orçamento do exercício competente.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a licitação é de **1.933.069,36 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante no processo administrativo.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

7.2 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7.3 Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

7.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

7.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por eventual irregularidade na aplicação Lei nº 14.133/2021, protocolizando os pedidos **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame** no sistema eletrônico.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O licitante melhor classificado será convocado via “chat” para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.3 - O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.8 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.9 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do sistema e os presentes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

9.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro enviará, via "chat", mensagens às licitantes informando a nova data e o horário previstos para continuidade do certame.

9.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá iniciar a sessão invertendo as fases do procedimento licitatório, ou seja, poderá iniciar com a habilitação dos licitantes para posteriormente abrir as propostas. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar tão somente as propostas dos licitantes que forem julgados habilitados.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação dos serviços ora licitado.

10.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

10.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8 - A proposta enviada deverá ser nos moldes do modelo de proposta, devendo constar todas as declarações que nela constam.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras - BNC implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** Conduzir a sessão pública;
- d)** Abrir as propostas de preços;
- e)** Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do Edital;
- f)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h)** Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i)** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j)** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k)** Declarar o vencedor;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- l)** Adjudicar o objeto, quando não houver ou após o julgamento do recurso; e
- m)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E MEI

13.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- a)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c)** A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d)** O prazo para regularização de documentos de que trata o §1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

14.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e o acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

14.11 - **Será adotado para o envio de lances no Pregão (eletrônico) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.13 - A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.20 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatado com a primeira colocada.

14.23 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.29 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

15.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

15.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

15.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual deverá realizar diligência para averiguar a executabilidade da proposta.

15.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por solicitação justificada.

15.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.10 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.12 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

16.3 - **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

16.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21:

16.5.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
- g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

16.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.
- e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional.
- f) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa T1ST nº 1470/2011.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade.

16.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

16.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

16.5.4.1. Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

16.5.4.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) já haver a empresa executado o serviço descrito abaixo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES/DEPENDÊNCIAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	M2	7.947,69	50%	3.973,84

16.5.4.3. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional (ATIVIDADE CONCLUÍDA) deverá ser apresentada por CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) e/ou CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), devidamente registrado no CREA ou CAU. A Certidão de Acervo Operacional (CAO) é um documento oficial emitido pelo CREA, conforme a Resolução 1137/2023 do CONFEA, que comprova a experiência técnica de uma empresa (Pessoa Jurídica) em obras ou serviços.

16.5.4.4. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

16.5.4.5. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

a. estado de Capacidade Técnica Profissional (ATIVIDADE CONCLUÍDA), devidamente registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação se fará através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) aptidão da pessoa física responsável pela empresa para o desempenho de atividade(s) requerida(s) à execução do objeto, referente(s) à execução serviços análogos àqueles da presente licitação.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS	M2	7.947,69	50%	3.973,84



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

INSTALAÇÕES/DEPENDÊNCIAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS				
--	--	--	--	--

16.5.4.6. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar as obras em questão.

16.5.4.7. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

16.5.4.8. O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

16.5.4.9. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

Comprovação do vínculo do profissional com a empresa:

16.5.4.10. Deverá ser comprovada o vínculo de 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU, profissional vinculado com a empresa conforme um dos itens abaixo:

16.5.4.10.1. Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.5.4.10.2. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato social do licitante (para sócios) ou cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste;

16.5.4.10.3. Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

16.5.4.10.4. Comprovar vínculo por meio da declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16.5.4.11. Outras Declarações

16.5.4.10.1. A empresa deverá apresentar:

a) atestado de visita técnica ou

b) Declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: A ausência de apresentação de qualquer documento relacionado nesse tópico ensejará na inabilitação da empresa.

16.5.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.5.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração geral. *Modelo Anexo III.*

16.7 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, exceto prazo para realização de diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes à época da licitação, para complementação da documentação exigida para a habilitação.

16.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverá ser entendido o prazo como de 60 (sessenta) dias de vigência, contado da data de expedição do documento.

16.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

16.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

16.11 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

16.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (PROPOSTA REALINHADA)

17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) **Ainda que o objeto seja adjudicado pelo valor global, o licitante deverá apresentar a composição detalhada dos preços unitários ofertados de cada item, utilizando a planilha básica exemplificativa, contemplando todos os elementos que**



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

justificam o valor proposto, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e compatibilidade com as condições de mercado.

a.1 Após a definição da proposta vencedora, a contratada deverá apresentar planilha de preços atualizada, contendo os valores unitários ajustados proporcionalmente ao desconto global ofertado, de modo que o abatimento aplicado no preço total seja distribuído de forma igualitária entre todos os itens e etapas da contratação.

b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada;

c) Conter a preferencialmente indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

17.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

17.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

17.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata da sessão onde ocorreu a habilitação ou inabilitação;

c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

18.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e deverão estar devidamente fundamentados.

18.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

18.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

18.8 - Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão final dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal ou os licitantes participantes abrirem mão do recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1 - Se a presente licitação for utilizar do sistema de Registro de Preços, a Ata terá validade de 12 (doze) meses.

20.2 - Caso seja formalizada Ata de Registro de Preços, não será obrigatório formalizar posteriormente o instrumento de contrato.

20.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.4 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

20.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

20.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, ou o instrumento de contrato será divulgado no PNCP.

20.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.8 - Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (quando for o caso)

21.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

possibilidade de adesão tenha sido prevista em Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

21.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

21.5 - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21.7 - Na adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração Municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (quando for o caso)

22.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 - O pedido deverá ser enviado à secretaria competente, através do protocolo geral na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

22.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será devidamente analisada.

22.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada.

22.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para manifestação pela Assessoria Jurídica e autorização da Secretaria Municipal competente em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da materialização do Termo Aditivo na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 que será publicado posteriormente nos órgãos oficiais.

22.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços/fornecimentos nas condições anteriores.

22.8 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços/fornecimento.

22.9 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste Edital e na legislação aplicável.

22.10 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços.

23. DA GARANTIA

23.1 – Garantia da Proposta:

23.1.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente licitação.

23.2 – Garantia da Execução:

23.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela contratante, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação fiscal juntamente com a planilha de entrega/serviços devidamente assinada pelo agente responsável.

24.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a contratante, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

24.3 - A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

24.4 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

24.5 - A contratante reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento/prestação dos serviços do objeto licitado, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

24.6 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

24.7 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos produtos e o número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

24.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contratante comunicará a empresa contratada para que regularize sua situação.

24.9 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1 – A Contratante se obriga em:

a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

26.2 - A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.
- l) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 – Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no próprio instrumento contratual, caso formalizado.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

29. DA DILIGÊNCIA

29.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

30.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

30.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Administrativo Municipal, Jose Nascimento Caixeta, Praça do Rosario, Centro, Silvânia, Goiás-GO, e ainda através do e-mail: licitacoes@silvania.go.gov.br.

30.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo Declarações Diversas;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.9 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Silvânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

Silvânia-GO, 08 de maio de 2026.

VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Processo Administrativo n.º: 2385/2026

1.2. Contratação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra sob demanda para **Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações/Dependências dos Edifícios Públicos da Secretaria de Educação do Município de Silvânia - GO**, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO AUXILIAR	SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL S/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
				MATERIAL	MÃO DE OBRA		
164	SERVIÇOS PRELIMINARES						
20101	DEMOLIÇÃO MANUAL DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	99,00	-	8,35	826,65	1.012,40
20102	DEMOLICAO MANUAL COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO/FIBRA DE VIDRO/SIMILARES C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M2	99,00	-	4,64	459,36	562,58
20103	DEMOLIÇÃO MANUAL ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	99,00	-	24,17	2.392,83	2.930,50
20104	DEMOLIÇÃO MANUAL DE RIPA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	99,00	-	2,00	198,00	242,49
20106	REMOÇÃO MANUAL DE JANELA OU PORTAL COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	49,50	-	9,29	459,86	563,19
20109	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTICIO SOBRE LASTRO DE CONCRETO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M2	49,50	-	21,15	1.046,93	1.282,18
20111	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	82,50	-	13,01	1.073,33	1.314,51
20112	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE RETIRADA DE CONTRAPISO SOBRE LASTRO DE CONCRETO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	82,50	-	24,39	2.012,18	2.464,32
20115	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTOS COM AZULEJO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M2	66,00	-	5,80	382,80	468,82
20117	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	99,00	-	7,54	746,46	914,19
20118	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M3	41,25	-	58,10	2.396,63	2.935,15
20121	DEMOLIÇÃO MANUAL EM CONCRETO SIMPLES COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M3	16,50	-	241,72	3.988,38	4.884,57
20126	DEMOLICÃO MANUAL DE PISO INTERTRAVADO COM EMPILHAMENTO	M2	33,00	-	13,01	429,33	525,80



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

20134	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO GESSO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	16,50	-	3,47	57,26	70,13
20136	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CAIBRO E RIPA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	19,50	-	7,23	140,99	172,67
20137	REMOÇÃO MANUAL DE BACIA SANITÁRIA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	5,82	104,76	128,30
20138	REMOÇÃO MANUAL DE LAVATÓRIO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	7,76	139,68	171,07
20139	DEMOLIÇÃO MANUAL DE BANCADA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	18,00	-	5,80	104,40	127,86
20140	REMOÇÃO MANUAL DE METAL SANITÁRIO (VÁLVULAS/SIFÃO/REGISTROS/TORNEIRAS/ OUTROS) COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	6,85	123,30	151,01
20141	REMOÇÃO DE CAIXA DESCARGA EXTERNA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	5,82	104,76	128,30
20143	DEMOLIÇÃO MANUAL MEIO FIO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M	33,00	-	9,29	306,57	375,46
20146	REMOÇÃO MANUAL DE MICTÓRIO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	6,00	-	7,76	46,56	57,02
20147	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO PVC, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	33,00	-	6,73	222,09	271,99
20157	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALHA/RUFO EM CHAPA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	33,00	-	6,98	230,34	282,10
20160	DEMOLIÇÃO MANUAL DE TELA DE ALAMBRADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2	33,00	-	3,47	114,51	140,24
20164	REMOÇÃO MANUAL DE TUBULAÇÃO (TUBO E CONEXÃO) COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA (EXCLUSO RASGOS E ESCAVAÇÕES)	M	33,00	-	0,87	28,71	35,16
20165	REMOÇÃO MANUAL DE FIO/CABO ELÉTRICO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M	33,00	-	0,62	20,46	25,06
20166	REMOÇÃO MANUAL DE ELETRODUTO (ELETRODUTO E CONEXÃO) COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA (EXCLUSO RASGOS E ESCAVAÇÕES)	M	19,50	-	0,87	16,97	20,78
20167	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	1,82	32,76	40,12
20168	REMOÇÃO MANUAL DE INTERRUPTOR/TOMADA ELÉTRICA/DISJUNTOR COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	18,00	-	1,43	25,74	31,52
20202	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2	165,00	-	4,06	669,90	820,43
20203	CAPINA - (OBRAS CIVIS)	M2	165,00	-	2,65	437,25	535,50
21610	FERRAMENTAS ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M2	1.192,15	2,50	-	2.980,38	3.650,07
165	TRANSPORTES						
30101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	M3	33,00	41,88	14,63	1.864,83	2.283,86
166	SERVIÇO EM TERRA						



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

40101	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	M3	33,00	-	52,16	1.721,28	2.108,05
40902	REATERRO COM APILOAMENTO	M3	33,00	-	34,56	1.140,48	1.396,75
40904	REATERRO COM APILOAMENTO MECÂNICO	M3	33,00	0,55	4,93	180,84	221,47
40905	APILOAMENTO MECÂNICO	M2	33,00	0,10	0,49	19,47	23,84
41001	ESCAVAÇÃO CAMPO ABERTO COM TRANSPORTE MANUAL DE TERRA	M3	33,00	-	59,56	1.965,48	2.407,12
41002	APILOAMENTO	M2	33,00	-	8,13	268,29	328,57
41003	ATERRO INTERNO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE EM CARRINHO MÃO	M3	33,00	-	40,66	1.341,78	1.643,28
41004	ESCAVACAO MECANICA	M3	33,00	2,40	-	79,20	97,00
41005	CARGA MECANIZADA	M3	33,00	1,50	-	49,50	60,62
41006	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO M3.KM	M3.K M	33,00	2,66	-	87,78	107,50
41007	ESPALHAMENTO MECANICO	M2	33,00	0,42	-	13,86	16,97
41009	COMPACTAÇÃO MECÂNICA SEM CONTROLE LABORATÓRIO	M3	33,00	2,37	-	78,21	95,78
41146	FORNECIMENTO DE SOLO PARA ATERRO - EXCLUSO TRANSPORTE PARA OBRA	M3	33,00	15,55	-	513,15	628,45
167	FUNDAÇÕES E SONDAGENS						
50201	EMBASAMENTO COM TIJOLO COMUM	M3	3,30	452,18	399,68	2.811,14	3.442,80
50303	ESTACA A TRADO MANUAL (BROCA) Ø 25 CM EM CONCRETO FCK 20MPA, SEM ARMADURA	M	66,00	27,67	37,36	4.291,98	5.256,39
50304	ESTACA A TRADO MANUAL (BROCA) Ø 30 CM EM CONCRETO FCK 20MPA, SEM ARMADURA	M	66,00	39,87	53,83	6.184,20	7.573,79
50901	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	M3	49,50	-	66,05	3.269,48	4.004,13
50902	APILOAMENTO (BLOCOS/SAPATAS)	M2	33,00	-	8,13	268,29	328,57
51009	FORMA TABUA PINHO PARA FUNDACOES U=3V - (OBRAS CIVIS)	M2	49,50	28,06	66,78	4.694,58	5.749,45
51015	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=15 MPA - (O.C.)	M3	16,50	461,19	119,87	9.587,49	11.741,80
51017	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=20 MPA - (O.C.)	M3	16,50	469,31	119,87	9.721,47	11.905,88
51024	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO PARA LASTRO - (O.C.)	M3	8,25	402,13	119,87	4.306,50	5.274,17
51026	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO- (O.C.)	M3	16,50	0,11	58,10	960,47	1.176,29
51027	LASTRO DE BRITA (OBRAS CIVIS)	M3	16,50	210,00	40,66	4.135,89	5.065,22
51055	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.)	M3	16,50	-	69,73	1.150,55	1.409,08
52002	ACO CA-25 - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	9,79	3,59	1.103,85	1.351,89



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

52003	ACO CA-50 - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	8,38	4,10	1.029,60	1.260,95
52004	ACO CA-50 - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	7,69	4,10	972,68	1.191,24
52005	ACO CA-50 - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	7,68	4,10	971,85	1.190,22
52014	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	9,18	3,59	1.053,53	1.290,26
168	ESTRUTURA						
60010	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA	M3	1,65	1.930,39	1.039,67	4.900,60	6.001,76
60191	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAME U=8 VEZES	M2	49,50	25,43	15,66	2.033,96	2.490,99
60192	FORMA DE TABUA CINTA/PILAR SOBRE/ENTRE ALVENARIA U=8 VEZES	M2	49,50	16,11	15,66	1.572,62	1.925,99
60303	ACO CA-50 - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	8,38	4,10	1.029,60	1.260,95
60304	ACO CA-50 - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	7,69	4,10	972,68	1.191,24
60305	ACO CA-50 - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	7,68	4,10	971,85	1.190,22
60314	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG	82,50	9,18	3,59	1.053,53	1.290,26
60505	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=15 MPA - (O.C.)	M3	16,50	461,19	119,87	9.587,49	11.741,80
60507	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=20 - (O.C.)	M3	16,50	469,31	119,87	9.721,47	11.905,88
60517	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA	M3	16,50	447,23	119,87	9.357,15	11.459,70
60802	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURA - (O.C.)	M3	16,50	0,11	69,46	1.147,91	1.405,85
169	INST. ELÉT./TELFÔNICA/CABEAMENTO ESTRUTURADO						
70350	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO "U" DIAM.1/2"	UN	9,00	0,42	0,51	8,37	10,25
70351	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO "U" DIAM. 3/4"	UN	9,00	0,56	0,51	9,63	11,79
70352	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO "U" DIAM. 1"	UN	9,00	0,68	0,51	10,71	13,12
70374	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO "D" DIAM. 1.1/2"	UN	87,00	2,01	2,05	353,22	432,59
70390	BUCHA DE NYLON S-5	UN	87,00	0,10	0,82	80,04	98,02
70391	BUCHA DE NYLON S-6	UN	87,00	0,16	0,82	85,26	104,42
70392	BUCHA DE NYLON S-8	UN	87,00	0,24	0,82	92,22	112,94
70509	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV - 10MM2	M	33,00	9,02	3,61	416,79	510,44
70540	CABO DE COBRE NU 10 MM2 (11,11 M/KG)	M	24,75	7,69	3,61	279,68	342,52
70560	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	M	33,00	11,69	10,75	740,52	906,91
70561	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	M	33,00	9,98	7,03	561,33	687,46



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

70563	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 2,5 MM2	M	2.970,00	2,33	2,84	15.354,90	18.805,15
70564	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 4 MM2	M	412,50	4,01	3,09	2.928,75	3.586,84
70565	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 6 MM2	M	412,50	6,10	3,35	3.898,13	4.774,04
70570	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	M	412,50	9,38	3,61	5.358,38	6.562,41
70581	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 2,5 MM2	M	2.970,00	3,30	2,84	18.235,80	22.333,38
70582	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 4 MM2	M	412,50	4,10	3,09	2.965,88	3.632,31
70583	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 6 MM2	M	412,50	5,24	3,35	3.543,38	4.339,58
70584	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 10 MM2	M	412,50	10,17	3,61	5.684,25	6.961,50
70601	CABO TELEFONICO CCI-50 1 PAR	M	33,00	0,96	2,58	116,82	143,07
70610	CABO TELEFONICO CI-50,10 PARES (USO INTERNO)	M	33,00	7,55	4,38	393,69	482,15
70646	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 20X20X10 CM	UN	33,00	30,87	64,64	3.151,83	3.860,05
70647	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 30X30X12 CM	UN	33,00	50,82	77,57	4.236,87	5.188,89
70648	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 40X40X15 CM	UN	33,00	74,80	103,44	5.881,92	7.203,59
70649	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 50X50X15 CM	UN	33,00	153,51	103,44	8.479,35	10.384,66
70680	CAIXA METÁLICA HEXAGONAL PARA ARANDELA (SEXTAVADA 3"X3")	UN	33,00	2,97	7,75	353,76	433,25
70691	CAIXA METALICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	UN	33,00	2,69	7,75	344,52	421,93
70924	CONDULETE DE PVC - CAIXA COM 5 ENTRADAS	UN	9,00	7,92	17,57	229,41	280,96
70925	CONDULETE DE PVC - ADAPTADOR DE SAÍDA 3/4"	UN	9,00	1,24	4,12	48,24	59,08
70926	CONDULETE DE PVC - ADAPTADOR DE SAÍDA 1"	UN	9,00	1,58	4,12	51,30	62,83
70927	CONDULETE DE PVC - TAMPÃO DE 3/4"	UN	9,00	0,45	1,54	17,91	21,93
70928	CONDULETE DE PVC - TAMPÃO DE 1"	UN	9,00	0,50	1,54	18,36	22,49
71016	CONECTOR DE COMPRESSÃO FORMATO H PARA CABO 25 A 70 MM2	UN	3,00	8,15	20,68	86,49	105,92
71034	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 25 MM2	UN	39,00	10,43	15,50	1.011,27	1.238,50
71062	CONTATOR TRIPOLAR - 16A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3.	UN	3,00	134,40	113,77	744,51	911,80
71140	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM.1/2"	UN	3,00	2,37	3,61	17,94	21,97
71171	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	54,00	11,26	15,50	1.445,04	1.769,74
71172	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	UN	3,00	13,98	15,50	88,44	108,31
71184	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V DE 8 A 40KA	UN	3,00	62,72	51,72	343,32	420,46



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

71193	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 20MM	M	82,50	2,00	8,78	889,35	1.089,19
71194	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 25MM	M	33,00	2,22	8,78	363,00	444,57
71195	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 32MM	M	33,00	2,83	10,33	434,28	531,86
71196	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 40MM	M	16,50	2,90	10,33	218,30	267,35
71197	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 50MM	M	16,50	3,36	19,13	371,09	454,47
71198	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 60MM	M	16,50	4,49	25,85	500,61	613,10
71199	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 75MM	M	16,50	7,21	41,37	801,57	981,68
71200	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1/2"	M	33,00	3,15	8,78	393,69	482,15
71201	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3/4"	M	33,00	5,95	8,78	486,09	595,31
71202	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	33,00	7,16	10,33	577,17	706,86
71203	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	M	33,00	14,60	19,13	1.113,09	1.363,20
71204	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/4"	M	33,00	9,55	21,71	1.031,58	1.263,38
71205	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 2"	M	33,00	15,45	25,85	1.362,90	1.669,14
71331	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	9,00	9,01	20,68	267,21	327,25
71380	HASTE REVESTIDA COBRE(COPPERWELD) 5/8" X 2,40 M C/CONECTOR	UN	9,00	154,32	15,50	1.528,38	1.871,81
71410	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 25-A (P/ AR CONDICIONADO)	UN	33,00	42,26	19,13	2.025,87	2.481,08
71411	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	33,00	8,31	10,85	632,28	774,35
71412	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	33,00	21,26	19,13	1.332,87	1.632,37
71430	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (FOUR-WAY)	UN	33,00	23,15	27,40	1.668,15	2.042,98
71431	INTERRUPTOR PARALELO SIMPLES (1 SECAO)	UN	33,00	12,02	14,99	891,33	1.091,61
71432	INTERRUPTOR PARALELO DUPLO (2 SECOES)	UN	33,00	16,49	27,40	1.448,37	1.773,82
71440	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SECAO)	UN	33,00	8,64	10,85	643,17	787,69
71441	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SECOES)	UN	33,00	14,31	19,13	1.103,52	1.351,48
71442	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SECOES)	UN	33,00	20,13	27,40	1.568,49	1.920,93
71443	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A CONJUGADOS	UN	33,00	14,42	19,13	1.107,15	1.355,93
71450	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) BIPOLAR DE 25A-30mA	UN	3,00	97,92	31,02	386,82	473,74
71491	ISOLADOR ROLDANA PVC MEDIO (102)	UN	9,00	0,51	7,75	74,34	91,04
71537	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 8/9 W, 800 A 900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	57,00	6,73	4,12	618,45	757,42
71538	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12/15 W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	57,00	7,65	4,12	670,89	821,64



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

71539	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 17/20 W, 1500 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	57,00	11,63	4,12	897,75	1.099,47
71540	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W, 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	57,00	20,41	4,12	1.398,21	1.712,39
71598	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UN	57,00	19,06	8,61	1.577,19	1.931,58
71612	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA DE USO EXTERNO BLINDADA COM GRADE (MÉDIA) - BASE E-27	UN	57,00	79,45	16,68	5.479,41	6.710,63
71646	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE SOBREPOR, 18W, 20X20 CM (MEDIDAS APROXIMADAS)	UN	57,00	32,33	16,68	2.793,57	3.421,29
71647	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE EMBUTIR, 18W, 20X20 CM (MEDIDAS APROXIMADAS) - INCLUSO CORTE NO FORRO	UN	57,00	30,00	17,16	2.688,12	3.292,14
71648	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE SOBREPOR, 30W, 40X40 CM (MEDIDAS APROXIMADAS)	UN	57,00	115,00	16,68	7.505,76	9.192,30
71649	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE EMBUTIR, 30W, 40X40 CM (MEDIDAS APROXIMADAS) - INCLUSO CORTE NO FORRO	UN	57,00	107,45	18,48	7.178,01	8.790,91
71670	LUMINÁRIA DE SOBREPOR USO AO TEMPO (TARTARUGA) - BASE E-27	UN	57,00	43,71	16,68	3.442,23	4.215,70
71682	LUMINÁRIA TIPO PROJETO CIRCULAR ATÉ 200 W - BASE E-27	UN	57,00	83,80	16,68	5.727,36	7.014,30
71690	LUMINÁRIA LED RETANGULAR DE EMBUTIR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS, DE 36W A 39W - INCLUSO CORTE NO FORRO	UN	57,00	200,00	23,50	12.739,50	15.602,07
71691	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS, 36W A 39W - INCLUSO CORTE NO FORRO	UN	57,00	204,39	25,16	13.084,35	16.024,40
71692	LUMINÁRIA LED RETANGULAR DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO COM ALETAS, DE 36W A 39W	UN	57,00	253,83	19,99	15.607,74	19.114,80
71693	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO COM ALETAS, DE 36W A 39W	UN	57,00	224,50	19,99	13.935,93	17.067,33
71694	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE SOBREPOR, 36W, 60X60 CM (MEDIDAS APROXIMADAS)	UN	57,00	211,72	16,68	13.018,80	15.944,12
71695	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE EMBUTIR, 36W, 60X60 CM (MEDIDAS APROXIMADAS) - INCLUSO CORTE NO FORRO	UN	57,00	196,05	21,00	12.371,85	15.151,80
71696	LUMINÁRIA LED PARA JARDIM COM POSTE 3,00 M COM 01 LUMINÁRIA PLANA - INCLUSO BASE DE CONCRETO PADRÃO GOINFRA E FIXAÇÃO	UN	57,00	1.344,40	145,49	84.923,73	104.006,09
71697	LUMINÁRIA LED PARA JARDIM COM POSTE 3,00 M COM 02 LUMINÁRIAS PLANAS - INCLUSO BASE DE CONCRETO PADRÃO GOINFRA E FIXAÇÃO	UN	57,00	2.135,97	162,17	130.993,98	160.428,33
71698	LUMINÁRIA LED TIPO PROJETO RETANGULAR DE 80W A 100W	UN	57,00	310,92	16,68	18.673,20	22.869,07
71742	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1"	UN	18,00	2,27	2,58	87,30	106,92



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

71744	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1.1/2"	UN	33,00	4,93	4,65	316,14	387,18
71801	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	3,00	639,35	118,84	2.274,57	2.785,67
71805	PADRAO MONOFASICO, 10 MM2 H=7 METROS	UN	3,00	1.040,72	119,53	3.480,75	4.262,87
71860	PARAFUSO P/BUCHA S-5	UN	87,00	0,14	0,51	56,55	69,26
71861	PARAFUSO P/BUCHA S-6	UN	87,00	0,24	0,51	65,25	79,91
71862	PARAFUSO P/BUCHA S-8	UN	87,00	0,39	0,93	114,84	140,64
72170	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC CB 12E - 80A	UN	3,00	96,08	77,57	520,95	638,01
72501	TERMINAL DE PRESSAO 2,5 MM2	UN	9,00	0,62	15,50	145,08	177,68
72556	TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK, CAT. 6	UN	33,00	22,54	19,13	1.375,11	1.684,10
72570	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	33,00	10,04	14,99	825,99	1.011,59
72575	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	33,00	16,69	14,99	1.045,44	1.280,35
72578	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V	UN	33,00	10,01	14,99	825,00	1.010,38
72579	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P + T - 10A - 250V	UN	33,00	12,30	16,54	951,72	1.165,57
72585	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V	UN	33,00	12,14	14,99	895,29	1.096,46
72591	TOMADA TELEFÔNICA RJ-11	UN	33,00	13,27	19,13	1.069,20	1.309,45
72596	TOMADA LÓGICA RJ-45 CAT. 6 (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	33,00	31,64	19,13	1.675,41	2.051,87
170	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS						
80501	VASO SANITARIO/ACESSORIOS						
80502	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL (1ª LINHA)	UN	9,00	281,28	98,31	3.416,31	4.183,95
80504	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO (1ª LINHA) - COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	UN	9,00	567,96	124,84	6.235,20	7.636,25
80510	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN	9,00	10,90	7,79	168,21	206,01
80512	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA (LONGO 1 1/4")	UN	9,00	17,13	16,64	303,93	372,22
80513	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA (CURTO 1.1/4")	UN	9,00	9,41	16,64	234,45	287,13
80514	TUBO DE LIGACAO PVC CROMADO 1.1/2" / ESPUDE - (ENTRADA)	UN	9,00	41,05	7,28	434,97	532,71
80515	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO COM ACABAMENTO CROMADO	UN	9,00	307,49	84,68	3.529,53	4.322,62
80517	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO	UN	9,00	303,19	84,68	3.490,83	4.275,22
80520	CONJUNTO DE FIXACAO P/VASO SANITARIO (PAR)	CJ	9,00	15,48	10,39	232,83	285,15
80526	ASSENTO EM POLIPROPILENO COM SISTEMA DE FECHAMENTO SUAVE PARA VASO SANITÁRIO	UN	9,00	180,87	7,79	1.697,94	2.079,47



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

80532	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM METAL/ACABAMENTO CROMADO	UN	9,00	40,24	18,20	525,96	644,14
80533	DISPENSER PLASTICO PARA PAPEL HIGIÊNICO DE 300 A 600 M	UN	9,00	44,43	14,98	534,69	654,83
80540	<i>LAVATORIO/ACESSORIOS</i>						
80541	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA - MEDIDAS APROXIMADAS 360X460X180 MM (C x L x A)	UN	9,00	228,86	90,51	2.874,33	3.520,19
80550	FIXACAO P/LAVATORIO (PAR)	PAR	9,00	12,87	7,79	185,94	227,72
80555	LIGAÇÃO FLEXÍVEL METÁLICA DIAM.1/2"(ENGATE)	UN	9,00	39,96	12,99	476,55	583,63
80556	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PVC DIAM.1/2" (ENGATE)	UN	9,00	4,04	12,99	153,27	187,71
80560	SIFAO PARA LAVATORIO METALICO DIAM.1"X1.1/2"	UN	9,00	186,04	18,72	1.842,84	2.256,93
80561	SIFAO PARA LAVATORIO PVC DIAM.1"X1.1/2"	UN	9,00	12,34	18,72	279,54	342,35
80562	SIFAO FLEXIVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATORIO	UN	9,00	7,89	18,72	239,49	293,30
80563	SIFAO PARA LAVATORIO PVC CROMADO DIAM.1"X1.1/2"	UN	9,00	47,75	18,72	598,23	732,65
80564	SIFAO FLEXIVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC CROMADO PARA LAVATORIO	UN	9,00	25,94	18,72	401,94	492,26
80570	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	UN	9,00	72,93	10,39	749,88	918,38
80572	TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	UN	9,00	180,92	10,39	1.721,79	2.108,68
80580	VALVULA PARA LAVATORIO OU BEBEDOURO METALICO DIAMETRO 1"	UN	9,00	65,56	7,79	660,15	808,49
80587	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR REDONDA (D = 36 CM)	UN	9,00	76,35	20,27	869,58	1.064,97
80590	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL MÉDIA (48,5 X 37,5 CM - MEDIDAS APROXIMADAS)	UN	9,00	111,15	20,27	1.182,78	1.448,55
80600	<i>MICTORIO/ACESSORIOS</i>						
80601	MICTORIO DE LOUCA C/SIFAO INTEGRADO	UN	9,00	388,49	91,03	4.315,68	5.285,41
80610	KIT DE FIXAÇÃO PARA MICTORIO DE LOUCA (ESPUDE, CONEXÃO ENTR. PARAFUSOS)	UN	9,00	154,34	46,81	1.810,35	2.217,14
80613	SIFÃO METÁLICO 1 1/2" X 2" P/MICTÓRIO	UN	9,00	206,15	18,72	2.023,83	2.478,58
80620	VÁLVULA PVC DE 1" P/MICTÓRIO TIPO COCHO	UN	9,00	44,97	7,79	474,84	581,54
80621	VÁLVULA DE DESCARGA PARA MICTÓRIO DIÂMETRO 1/2" FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO	UN	9,00	242,32	31,73	2.466,45	3.020,66
80650	<i>PIA/ACESSORIOS</i>						
80660	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA OU BEBEDOURO DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4"	UN	9,00	158,97	10,39	1.524,24	1.866,74
80670	SIFAO PARA PIA 1.1/2" X 2" METAL	UN	9,00	206,20	18,72	2.024,28	2.479,14
80671	SIFAO PARA PIA 1.1/2" X 2" PVC	UN	9,00	17,04	18,72	321,84	394,16
80672	SIFAO PARA PIA 1.1/2"X2" PVC CROMADO	UN	9,00	34,68	18,72	480,60	588,59
80680	VALVULA PARA PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	UN	9,00	43,84	11,44	497,52	609,31



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

80686	CUBA INOX 56X34X17CM E=0,6MM-AÇO 304 (CUBA Nº2)	UN	9,00	230,43	20,27	2.256,30	2.763,29
80687	CUBA INOX 35X40X15CM E=0,6MM-AÇO 304 (CUBA Nº 3)	UN	9,00	154,09	20,27	1.569,24	1.921,85
80693	TANQUE (PANELAO) INOX 60 X 70 X 40 CM CH.18	UN	9,00	2.131,79	26,00	19.420,11	23.783,81
80720	<i>FILTRO/CHUVEIRO</i>						
80721	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC COM BRAÇO METÁLICO	UN	9,00	114,99	25,85	1.267,56	1.552,38
80730	CABIDE TIPO GANCHO EM LOUÇA	UN	9,00	36,41	19,78	505,71	619,34
80733	PORTA TOALHA HASTE CURTA EM METAL/ACABAMENTO CROMADO	UN	9,00	59,03	18,20	695,07	851,25
80734	DISPENSER PLASTICO PARA PAPEL TOALHA	UN	9,00	49,06	11,62	546,12	668,83
80741	SABONETEIRA EM METAL / ACABAMENTO CROMADO	UN	9,00	32,80	12,99	412,11	504,71
80742	DISPENSER PLÁSTICO PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL GEL	UN	9,00	40,10	11,62	465,48	570,07
80800	<i>TANQUES/TORNEIRAS JARDIMS</i>						
80802	TANQUE MARMORE/GRANITO SINTÉTICO C/DUAS CUBAS E 1 BATEDOR	UN	9,00	345,36	78,02	3.810,42	4.666,62
80811	TORNEIRA DE JARDIM COM BICO PARA MANGUEIRA DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4"	UN	9,00	70,89	10,39	731,52	895,89
80819	SIFÃO METÁLICO PARA TANQUE DE 1 1/4" X 1 1/2"	UN	9,00	190,12	18,72	1.879,56	2.301,90
80820	SIFAO PARA TANQUE 1" X 1.1/2" - PVC	UN	9,00	14,89	18,72	302,49	370,46
80830	VÁLVULA PARA TANQUE METÁLICA DIAM. 1" SEM LADRAO	UN	9,00	25,49	7,79	299,52	366,82
80900	<i>REGISTROS</i>						
80901	REGISTRO GAVETA BRUTO DIAMETRO 1/2"	UN	9,00	29,73	28,08	520,29	637,20
80902	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 3/4"	UN	9,00	41,00	28,08	621,72	761,42
80903	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1"	UN	9,00	54,96	28,08	747,36	915,29
80904	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1.1/4"	UN	9,00	82,00	44,21	1.135,89	1.391,12
80905	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1.1/2"	UN	9,00	98,01	44,21	1.279,98	1.567,59
80906	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 2"	UN	9,00	168,73	44,21	1.916,46	2.347,09
80910	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 2.1/2"	UN	9,00	271,37	59,81	2.980,62	3.650,37
80911	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 3"	UN	9,00	409,85	59,81	4.226,94	5.176,73
80912	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 4"	UN	9,00	829,44	76,98	8.157,78	9.990,83
80925	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1/2"	UN	9,00	100,92	31,73	1.193,85	1.462,11
80926	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 3/4"	UN	9,00	103,63	31,73	1.218,24	1.491,98
80927	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1"	UN	9,00	134,47	31,73	1.495,80	1.831,91
80928	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1.1/4"	UN	9,00	162,59	49,41	1.908,00	2.336,73



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

80929	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1.1/2"	UN	9,00	216,73	49,41	2.395,26	2.933,47
80945	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADO DIAM.1/2"	UN	9,00	80,78	31,73	1.012,59	1.240,12
80946	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA DIAM.3/4"	UN	9,00	84,97	31,73	1.050,30	1.286,30
81000	AGUA FRIA						
81001	TUBOS DE PVC SOLDAVEL						
81002	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 20 MM	M	57,75	3,99	4,62	497,23	608,96
81003	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M	66,00	4,12	6,23	683,10	836,59
81004	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM	M	66,00	8,79	6,70	1.022,34	1.252,06
81005	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 40 MM	M	57,75	13,60	10,29	1.379,65	1.689,66
81006	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	M	49,50	16,31	11,59	1.381,05	1.691,37
81007	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 60 MM	M	49,50	30,60	15,44	2.278,98	2.791,07
81008	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 75 MM	M	49,50	48,80	21,11	3.460,55	4.238,14
81009	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 85 MM	M	49,50	58,11	24,70	4.099,10	5.020,17
81010	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 110 MM	M	49,50	99,62	26,78	6.256,80	7.662,70
81040	ADAPTADORES DE PVC SOLDAVEL						
81041	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 25X3/4"	UN	9,00	14,49	4,68	172,53	211,30
81042	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 32X1"	UN	9,00	21,31	4,68	233,91	286,47
81043	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2	UN	9,00	28,14	7,28	318,78	390,41
81044	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 60X2"	UN	9,00	41,75	7,28	441,27	540,42
81046	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 110 X 4"	UN	9,00	330,19	11,96	3.079,35	3.771,28
81055	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 25X3/4"	UN	9,00	8,81	4,68	121,41	148,69
81056	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 32X1"	UN	9,00	16,66	4,68	192,06	235,22
81057	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 40X1.1/4"	UN	9,00	28,50	7,28	322,02	394,38
81058	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2"	UN	9,00	31,02	7,28	344,70	422,15
81065	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 20X1/2"	UN	9,00	0,93	4,68	50,49	61,84
81066	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25X3/4"	UN	9,00	1,09	4,68	51,93	63,60
81067	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 32X1"	UN	9,00	2,37	4,68	63,45	77,71
81068	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 40X1 1/4"	UN	9,00	4,44	7,28	105,48	129,18



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81069	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50MMX1.1/2"	UN	9,00	5,27	7,28	112,95	138,33
81070	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 60X2"	UN	9,00	13,91	7,28	190,71	233,56
81071	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 75X2.1/2"	UN	9,00	24,97	9,62	311,31	381,26
81072	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 85 X 3"	UN	9,00	31,76	9,62	372,42	456,10
81073	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 110 X 4"	UN	9,00	51,61	11,96	572,13	700,69
81083	ADAPTADOR PVC COM JUNTA ELASTICA PARA SIFAO METÁLICO 40MM X 1.1/2"	UN	9,00	3,36	12,99	147,15	180,21
81084	ADAPTADOR PVC PARA SIFÃO PVC 40 MM X 1.1/4"	UN	9,00	3,49	7,28	96,93	118,71
81085	ADAPTADOR PARA VÁLVULA DE PIA, LAVATÓRIO E TANQUE 40 MM	UN	9,00	1,82	7,28	81,90	100,30
81100	<i>L U V A S D E P V C</i>						
81101	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 20 mm	UN	9,00	0,89	4,68	50,13	61,39
81102	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 25 mm	UN	9,00	0,96	4,68	50,76	62,17
81103	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 32 mm	UN	9,00	2,64	4,68	65,88	80,68
81104	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 40 mm	UN	9,00	5,03	7,28	110,79	135,68
81105	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 50 mm	UN	9,00	5,89	7,28	118,53	145,16
81106	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 60 mm	UN	9,00	15,47	7,28	204,75	250,76
81107	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 75 mm	UN	9,00	25,11	9,62	312,57	382,80
81108	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 85 mm	UN	9,00	41,72	9,62	462,06	565,88
81109	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 110 mm	UN	9,00	73,30	11,96	767,34	939,76
81120	LUVA DE REDUCAO SOLDÁVEL DIAMETRO 25 X 20 mm	UN	9,00	1,76	4,68	57,96	70,98
81121	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2"	UN	9,00	1,86	7,79	86,85	106,37
81122	LUVA DE REDUCAO SOLDÁVEL DIAMETRO 32 X 25 mm	UN	9,00	4,35	4,68	81,27	99,53
81130	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA DIAMETRO 20 X 1/2"	UN	9,00	1,74	7,79	85,77	105,04
81131	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA DIAMETRO 25 X 3/4"	UN	9,00	2,03	7,79	88,38	108,24
81132	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA DIAMETRO 32 X 1"	UN	9,00	5,26	7,79	117,45	143,84
81133	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA DIAMETRO 40 X 1.1/4"	UN	9,00	11,63	12,99	221,58	271,37
81134	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA DIAMETRO 50 X 1.1/2"	UN	9,00	25,18	12,99	343,53	420,72
81144	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO 20 X 1/2" (AZUL)	UN	9,00	5,01	7,79	115,20	141,09
81145	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA LATAO 25X1/2"	UN	9,00	5,02	7,79	115,29	141,20
81146	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO 25 X 3/4" (AZUL)	UN	9,00	6,39	7,79	127,62	156,30
81160	<i>B U C H A S</i>						



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81161	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20 MM	UN	9,00	0,53	4,68	46,89	57,43
81162	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25 MM	UN	9,00	1,09	4,68	51,93	63,60
81163	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40 X 32 MM	UN	9,00	2,14	7,28	84,78	103,83
81164	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTO 50 X 40 mm	UN	9,00	3,78	8,83	113,49	138,99
81165	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTA 60 X 50 mm	UN	9,00	6,25	9,36	140,49	172,06
81166	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTA 75 X 60 mm	UN	9,00	17,17	9,62	241,11	295,29
81167	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTA 85 X 75 mm	UN	9,00	15,20	9,62	223,38	273,57
81168	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL CURTA 110 X 85 mm	UN	9,00	81,70	11,96	842,94	1.032,35
81175	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X 20 MM	UN	9,00	2,35	4,68	63,27	77,49
81176	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 40 X 20 MM	UN	9,00	3,23	7,28	94,59	115,84
81177	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25 MM	UN	9,00	4,04	7,28	101,88	124,77
81178	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 50 X 20 mm	UN	9,00	5,22	7,28	112,50	137,78
81179	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25 mm	UN	9,00	4,49	7,28	105,93	129,73
81180	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 50 X 32 mm	UN	9,00	5,73	7,28	117,09	143,40
81181	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 60 X 25 mm	UN	9,00	8,31	7,28	140,31	171,84
81182	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 60 X 32 mm	UN	9,00	10,93	7,28	163,89	200,72
81183	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 60 X 40 mm	UN	9,00	11,22	7,28	166,50	203,91
81184	BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL LONGA 60 X 50 mm	UN	9,00	15,02	7,28	200,70	245,80
81185	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75 X 50 MM	UN	9,00	17,66	9,62	245,52	300,69
81187	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110 X 60 MM	UN	9,00	58,01	11,96	629,73	771,23
81200	<i>NIP E L S</i>						
81201	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 1/2"	UN	9,00	1,20	10,39	104,31	127,75
81202	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 3/4"	UN	9,00	1,89	10,39	110,52	135,35
81203	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 1"	UN	9,00	3,67	10,39	126,54	154,97
81204	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 1.1/4"	UN	9,00	6,07	18,20	218,43	267,51
81205	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 1.1/2"	UN	9,00	8,57	18,20	240,93	295,07
81206	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 2"	UN	9,00	19,04	18,20	335,16	410,47
81207	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 2.1/2"	UN	9,00	26,69	20,80	427,41	523,45
81208	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 3"	UN	9,00	31,62	20,80	471,78	577,79
81209	NIPLE COM ROSCA DIAMETRO 4"	UN	9,00	59,65	26,00	770,85	944,06



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81230		CAP						
81231	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 1/2" (20 MM)	UN	9,00	1,78	4,68	58,14	71,20	
81232	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 3/4" (25 mm)	UN	9,00	2,43	4,68	63,99	78,37	
81233	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 1" (32 MM)	UN	9,00	4,71	4,68	84,51	103,50	
81234	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 1.1/4" (40 MM)	UN	9,00	9,81	7,28	153,81	188,37	
81235	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 1.1/2" (50 MM)	UN	9,00	15,65	7,28	206,37	252,74	
81236	CAP PVC ROSCAVEL DIAMETRO 2" (60 MM)	UN	9,00	19,67	9,88	265,95	325,71	
81250	CAP PVC SOLDABEL 20 mm	UN	9,00	1,29	2,34	32,67	40,01	
81251	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 25 mm	UN	9,00	1,37	2,34	33,39	40,89	
81252	CAP PVC SOLDABEL 32 mm	UN	9,00	2,12	2,34	40,14	49,16	
81253	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 40 mm	UN	9,00	4,03	3,63	68,94	84,43	
81254	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 50 mm	UN	9,00	6,99	3,63	95,58	117,06	
81255	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 60 mm	UN	9,00	10,55	3,63	127,62	156,30	
81256	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 75 mm	UN	9,00	21,92	4,68	239,40	293,19	
81257	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 85 mm	UN	9,00	57,71	4,78	562,41	688,78	
81258	CAP PVC SOLDABEL DIAMETRO 110 mm	UN	9,00	61,68	11,96	662,76	811,68	
81300		JOELHOS						
81301	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 20 MM	UN	9,00	1,31	9,36	96,03	117,61	
81302	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 25 MM	UN	9,00	1,63	9,36	98,91	121,14	
81303	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 32 MM	UN	9,00	4,86	9,36	127,98	156,74	
81304	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 40 MM	UN	9,00	6,96	14,56	193,68	237,20	
81305	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 50 MM	UN	9,00	8,68	14,56	209,16	256,16	
81306	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 60 MM	UN	9,00	30,97	14,56	409,77	501,85	
81307	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 75 MM	UN	9,00	56,88	19,24	685,08	839,02	
81308	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 85 MM	UN	9,00	74,99	19,24	848,07	1.038,63	
81309	JOELHO 45 GRAUS SOLDABEL 110 MM	UN	9,00	185,83	23,40	1.883,07	2.306,20	
81320	JOELHO 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 20 MM	UN	9,00	0,68	9,36	90,36	110,66	
81321	JOELHO 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 25 MM	UN	9,00	0,85	9,36	91,89	112,54	
81322	JOELHO 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 32 MM (1")	UN	9,00	2,10	9,36	103,14	126,32	
81323	JOELHO 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 40 mm (1.1/4")	UN	9,00	5,91	14,56	184,23	225,63	



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81324	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL 50 mm (MARRON)	UN	9,00	4,96	14,56	175,68	215,16
81325	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 60 mm	UN	9,00	24,23	14,56	349,11	427,56
81326	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 75 mm	UN	9,00	94,18	19,24	1.020,78	1.250,15
81327	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 85 mm	UN	9,00	111,94	19,24	1.180,62	1.445,91
81328	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 110 mm (MARRON)	UN	9,00	200,72	23,40	2.017,08	2.470,32
81340	JOELHO DE REDUÇÃO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAM. 32 MM X 25 MM	UN	9,00	4,08	9,36	120,96	148,14
81341	JOELHO 90 GRAUS ROSCAVEL 1/2" (MARRON)	UN	9,00	2,13	11,44	122,13	149,57
81342	JOELHO 90 GRAUS ROSCAVEL DIAMETRO 3/4"	UN	9,00	3,40	11,44	133,56	163,57
81343	JOELHO 90 GRAUS ROSCAVEL DIAMETRO 1"	UN	9,00	6,21	11,44	158,85	194,54
81350	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL/ROSCAVEL DIAM.20 X 1/2"	UN	9,00	1,97	10,39	111,24	136,24
81351	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL/ROSCAVEL 25 X 3/4"	UN	9,00	3,14	10,39	121,77	149,13
81360	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA LATAO 25X1/2"	UN	9,00	6,15	5,92	108,63	133,04
81361	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDÁVEL/ROSCAVEL DIAM. 25X1/2"	UN	9,00	2,69	10,39	117,72	144,17
81368	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO 20 X 1/2"	UN	9,00	6,92	5,87	115,11	140,98
81369	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO 25 X 3/4"	UN	9,00	7,21	5,92	118,17	144,72
81375	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS COM ROSCA E BUCHA LATAO 3/4"X1/2"	UN	9,00	22,56	11,44	306,00	374,76
81376	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAM. 25 MM X 20 MM	UN	9,00	2,99	9,36	111,15	136,13
81380	JOELHO 90 GRAUS C/ROSCA E BUCHA LATAO DIAM.1/2"	UN	9,00	16,10	11,44	247,86	303,55
81381	JOELHO 90 GRAUS C/ROSCA E BUCHA LATAO DIAM. 3/4	UN	9,00	21,78	11,44	298,98	366,16
81400	TE						
81401	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 20 MM	UN	9,00	1,39	9,88	101,43	124,22
81402	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 25 MM	UN	9,00	1,40	9,88	101,52	124,33
81403	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 32 MM	UN	9,00	4,43	9,88	128,79	157,73
81404	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 40 MM	UN	9,00	11,95	15,59	247,86	303,55
81405	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 50 MM	UN	9,00	12,31	15,59	251,10	307,52
81406	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIMETRO 60 MM	UN	9,00	33,00	15,59	437,31	535,57
81407	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 75 MM	UN	9,00	68,08	23,40	823,32	1.008,32
81408	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 85 MM	UN	9,00	134,02	23,40	1.416,78	1.735,13
81409	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 110 MM	UN	9,00	210,00	28,60	2.147,40	2.629,92
81420	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDÁVEL 25 X 20 mm	UN	9,00	3,57	9,88	121,05	148,25



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81421	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 32 X 25 mm	UN	9,00	7,48	9,88	156,24	191,35
81422	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 40 X 32 mm	UN	9,00	9,07	15,59	221,94	271,81
81423	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50X20 MM	UN	9,00	9,46	15,59	225,45	276,11
81424	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 25 mm	UN	9,00	9,66	15,59	227,25	278,31
81425	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 32 mm	UN	9,00	15,13	15,59	276,48	338,61
81426	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 40 mm	UN	9,00	20,62	15,59	325,89	399,12
81427	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 75 X 50 MM	UN	9,00	55,35	23,40	708,75	868,01
81428	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 85 X 60 MM	UN	9,00	97,04	23,40	1.083,96	1.327,53
81429	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 110 X 60 MM	UN	9,00	170,00	28,60	1.787,40	2.189,03
81439	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 32 X 32 X 3/4"	UN	9,00	13,17	10,27	210,96	258,36
81440	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 25 X 1/2"	UN	9,00	6,10	10,39	148,41	181,76
81441	TE 90 GR.SOLD.C/ROSCA NA BOLSA CENT.20X20X1/2"	UN	9,00	4,82	10,39	136,89	167,65
81442	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 25 X 3/4"	UN	9,00	4,64	10,39	135,27	165,67
81443	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 20X20X1/2"	UN	9,00	7,89	9,88	159,93	195,87
81444	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 25X25X3/4"	UN	9,00	9,58	9,88	175,14	214,49
81445	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 25 X 1/2"	UN	9,00	8,37	9,88	164,25	201,16
81460	<i>UNIAO</i>						
81461	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 20 mm	UN	9,00	7,24	4,68	107,28	131,39
81462	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 25 mm	UN	9,00	9,78	4,68	130,14	159,38
81463	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 32 mm	UN	9,00	15,09	4,68	177,93	217,91
81464	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 40 mm	UN	9,00	26,56	7,28	304,56	372,99
81465	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 50 mm	UN	9,00	33,29	7,28	365,13	447,17
81466	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 60 mm	UN	9,00	81,24	7,28	796,68	975,69
81467	UNIAO SOLDAVEL DIAMETRO 75 mm	UN	9,00	182,66	9,88	1.732,86	2.122,23
81500	<i>ADESIVOS:</i>						
81501	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	UN	9,00	55,08	-	495,72	607,11
81502	ADESIVO PLASTICO - BISNAGA 75 G	UN	9,00	9,62	-	86,58	106,03
81503	SOLUCAO LIMPADORA 200 CM3	UN	9,00	15,49	-	139,41	170,74
81504	SOLUCAO LIMPADORA 1000 CM3	UN	9,00	42,08	-	378,72	463,82
81535	<i>CURVAS</i>						
81536	CURVA 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 20 MM	UN	9,00	2,64	9,36	108,00	132,27



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81537	CURVA 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 25 MM	UN	9,00	4,25	9,36	122,49	150,01
81538	CURVA 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 32 MM	UN	9,00	8,38	9,36	159,66	195,54
81539	CURVA 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 40 MM	UN	9,00	15,41	14,56	269,73	330,34
81540	CURVA 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 50 MM	UN	9,00	16,60	14,56	280,44	343,45
81541	CURVA 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 60 MM	UN	9,00	44,64	14,56	532,80	652,52
81550	CURVA 45 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 50 MM	UN	9,00	13,68	14,56	254,16	311,27
81551	CURVA 45 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 75 MM	UN	9,00	39,20	19,24	525,96	644,14
81570	<i>CRUZETAS</i>						
81571	CRUZETA SOLDABEL DIAMETRO 25 mm	UN	9,00	12,23	13,51	231,66	283,71
81572	CRUZETA SOLDABEL DIAMETRO 50 mm	UN	9,00	28,18	20,80	440,82	539,87
81580	<i>PLUG</i>						
81581	PLUG PVC COM ROSCA 1/2"	UN	9,00	1,03	4,68	51,39	62,94
81600	<i>ESGOTO SANITARIO</i>						
81601	<i>BUCHAS</i>						
81602	BUCHA DE REDUCAO LONGA 50 X 40 MM - (ESGOTO)	UN	9,00	2,08	7,28	84,24	103,17
81640	<i>CAP</i>						
81641	CAP DIAMETRO 50 MM ESGOTO PRIMARIO	UN	9,00	4,32	3,63	71,55	87,63
81642	CAP DIAMETRO 75 MM ESGOTO PRIMARIO	UN	9,00	8,80	4,68	121,32	148,58
81643	CAP DIAMETRO 100 MM ESGOTO PRIMARIO	UN	9,00	10,81	6,23	153,36	187,82
81660	<i>CORPO DE CAIXA SIFONADA/RALO</i>						
81661	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 100 X 100 X 50	UN	9,00	17,81	11,44	263,25	322,40
81662	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 100 X 150 X 50	UN	9,00	21,37	11,44	295,29	361,64
81663	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 150 X 150 X 50	UN	9,00	31,93	11,44	390,33	478,04
81664	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 150 X 185 X 75	UN	9,00	35,29	11,44	420,57	515,07
81665	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 250 X 172 X 50	UN	9,00	69,58	11,44	729,18	893,03
81666	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 250 X 230 X 75	UN	9,00	79,66	11,44	819,90	1.004,13
81679	CORPO RALO SIFONADO CONICO DIAM. 100 X 40	UN	9,00	10,98	11,44	201,78	247,12
81680	CORPO RALO SECO CONICO DIAM. 100 X 40 MM	UN	9,00	10,45	11,44	197,01	241,28
81681	CORPO RALO SECO CILINDRICO 100 X 40	UN	9,00	12,58	11,44	216,18	264,76
81690	CORPO RALO SIFONADO CILINDRICO 100 X 40	UN	9,00	16,99	11,44	255,87	313,36
81691	CORPO RALO SIFONADO QUADRADO 100 X 53 X 40	UN	9,00	14,45	11,44	233,01	285,37
81695	PROLONGAMENTO PARA CAIXA SIFONADA 100 MM	M	9,00	15,19	27,04	380,07	465,47



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81696	PROLONGAMENTO PARA CAIXA SIFONADA 150 MM	M	9,00	40,22	29,12	624,06	764,29
81697	PROLONGAMENTO PARA CAIXA SIFONADA 250 MM	M	9,00	97,97	31,20	1.162,53	1.423,75
81700	<i>CURVAS</i>						
81701	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	5,81	12,99	169,20	207,22
81702	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	35,00	17,16	469,44	574,92
81730	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	5,43	14,56	179,91	220,34
81731	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	12,24	14,56	241,20	295,40
81732	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	26,27	18,72	404,91	495,89
81733	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	29,91	23,40	479,79	587,60
81734	CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	5,13	14,56	177,21	217,03
81735	CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	10,00	14,56	221,04	270,71
81736	CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	28,21	18,72	422,37	517,28
81737	CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	40,09	23,40	571,41	699,81
81750	<i>GRELHAS</i>						
81751	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVO DIAM.100 MM	UN	9,00	24,58	4,15	258,57	316,67
81752	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVO DIAM.150 MM	UN	9,00	45,36	4,15	445,59	545,71
81760	GRELHA QUADRADA ACO INOX SIMP. DIAM. 100 MM	UN	9,00	25,41	4,15	266,04	325,82
81761	GRELHA QUADRADA ACO INOX SIMPLES DIAM.150 MM	UN	9,00	48,47	4,15	473,58	579,99
81770	GRELHA QUADRADA BRANCA DIAM. 100 MM	UN	9,00	7,46	4,15	104,49	127,97
81771	GRELHA QUADRADA BRANCA DIAM. 150 MM	UN	9,00	13,13	4,15	155,52	190,47
81778	GRELHA QUADRADA CROMADA DIAM. 150 MM	UN	9,00	41,33	4,15	409,32	501,29
81779	GRELHA QUADRADA CROMADA DIAMETRO 100 MM	UN	9,00	20,98	4,15	226,17	276,99
81783	GRELHA REDONDA ACO INOX ROTATIVA DIAM. 100 MM	UN	9,00	21,25	4,15	228,60	279,97
81784	GRELHA REDONDA ACO INOX ROTATIVA DIAM. 150 MM	UN	9,00	30,48	4,15	311,67	381,70
81785	GRELHA REDONDA ACO INOX SIMPLES DIAM. 100 MM	UN	9,00	28,68	4,15	295,47	361,86
81786	GRELHA REDONDA ACO INOX SIMPLES DIAM. 150 MM	UN	9,00	28,68	4,15	295,47	361,86
81790	GRELHA REDONDA BRANCA DIAM. 100 MM	UN	9,00	3,57	4,15	69,48	85,09
81791	GRELHA REDONDA BRANCA DIAM. 150 MM	UN	9,00	7,64	4,15	106,11	129,95
81792	GRELHA REDONDA CROMADA DIAM.100 MM	UN	9,00	14,67	4,15	169,38	207,44
81793	GRELHA REDONDA CROMADA DIAM.150 MM	UN	9,00	24,96	4,15	261,99	320,86
81810	<i>DIVERSOS</i>						



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81811	HIDROMETRO DIAM.RAMAL = 25 MM VAZAO =1,5 A 3 M3	UN	3,00	106,74	26,00	398,22	487,70
81815	KIT CAVALETE D=25MM P/HIDRÔMETRO 1,5-3,0-5,0 M3/MURETA/CAIXA	UN	3,00	286,93	180,10	1.401,09	1.715,91
81819	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA	UN	3,00	526,36	26,00	1.657,08	2.029,43
81822	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X80CM (MEDIDAS INTERNAS) SEM TAMPA	UN	3,00	120,64	265,55	1.158,57	1.418,90
81825	CAIXA DE PASSAGEM 60X60X80 CM (MEDIDAS INTERNAS) SEM TAMPA	UN	9,00	171,49	380,40	4.967,01	6.083,10
81826	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM PARA A CAIXA DE PASSAGEM 60X60CM	UN	9,00	56,14	21,34	697,32	854,01
81827	CAIXA DE AREIA 60X60X80CM (MEDIDAS INTERNAS) FUNDO DE BRITA SEM TAMPA	UN	9,00	165,57	346,11	4.605,12	5.639,89
81829	CAIXA DE INSPEÇÃO - TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM	M2	3,56	69,33	26,35	340,62	417,16
81846	CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÃO EM PVC/ABS 19 LITROS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	UN	3,00	307,18	45,77	1.058,85	1.296,77
81860	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LTS. COM TAMPA	UN	3,00	247,98	156,06	1.212,12	1.484,48
81861	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LTS. COM TAMPA	UN	3,00	412,13	156,06	1.704,57	2.087,59
81888	TORNEIRA BOIA DIAMETRO (3/4") 20 MM	UN	3,00	58,10	14,56	217,98	266,96
81920	<i>JOELHOS</i>						
81921	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	2,14	14,56	150,30	184,07
81922	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	2,92	14,56	157,32	192,67
81923	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	6,35	18,72	225,63	276,33
81924	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	7,57	23,40	278,73	341,36
81927	JOELHO 90 GRAUS C/ANEL 40 MM	UN	9,00	4,65	14,56	172,89	211,74
81928	JOELHO 90 GRAUS C/ANEL 50 MM	UN	9,00	4,88	14,56	174,96	214,27
81935	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	2,06	14,56	149,58	183,19
81936	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	3,00	14,56	158,04	193,55
81937	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	6,84	18,72	230,04	281,73
81938	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	7,34	23,40	276,66	338,83
81946	JOELHO 90 GRAUS C/VISITA DIAM.100 X 50 MM	UN	9,00	25,28	23,40	438,12	536,57
81960	<i>JUNCOES</i>						
81961	JUNCAO 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN	9,00	3,46	15,07	166,77	204,24
81965	JUNCAO INVERTIDA DIAMETRO 75 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	11,21	8,83	180,36	220,89
81970	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	7,65	15,07	204,48	250,43
81971	JUNCAO SIMPLES DIAM. 75 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	11,15	19,24	273,51	334,97



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

81972	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 75 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	12,55	19,24	286,11	350,40
81973	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	13,62	23,92	337,86	413,78
81974	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 100 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	21,17	23,92	405,81	497,00
81975	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	23,35	23,92	425,43	521,02
81981	JUNÇÃO DUPLA DIAMETRO 75 MM	UN	9,00	27,46	19,24	420,30	514,74
82000	<i>L U V A S</i>						
82001	LUVA SIMPLES DIAMETRO 40 MM - (ESGOTO)	UN	9,00	1,46	7,28	78,66	96,33
82002	LUVA SIMPLES DIAMETRO 50 MM - (ESGOTO)	UN	9,00	2,18	7,28	85,14	104,27
82003	LUVA SIMPLES DIAMETRO 75 MM - (ESGOTO)	UN	9,00	4,40	9,36	123,84	151,67
82004	LUVA SIMPLES DIAMETRO 100 mm - (ESGOTO)	UN	9,00	4,75	11,96	150,39	184,18
82050	<i>P O R T A / G R E L H A</i>						
82051	PORTA GRELHA QUADRADA BRANCO DIAM. 150 MM	UN	9,00	10,89	5,19	144,72	177,24
82052	PORTA GRELHA QUADRADO CROMADO DIAM.150 MM	UN	9,00	18,25	5,19	210,96	258,36
82053	PORTA GRELHA QUADRADO PARA GRELHA QUADRADA DIAM. 100 MM	UN	9,00	13,91	5,19	171,90	210,53
82054	PORTA GRELHA QUADRADA PARA GRELHA REDONDA BRANCA 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	8,36	5,19	121,95	149,35
82055	PORTA GRELHA QUADRADA PARA GRELHA REDONDA CROMADA 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	8,86	5,19	126,45	154,86
82070	PORTA GRELHA REDONDO BRANCO DIAM. 100 MM	UN	9,00	5,29	5,19	94,32	115,51
82071	PORTA GRELHA REDONDO BRANCO DIAM. 150 MM	UN	9,00	7,17	5,19	111,24	136,24
82072	PORTA GRELHA REDONDO CROMADO DIAMETRO 150 MM	UN	9,00	7,67	5,19	115,74	141,75
82100	<i>R E D U C O E S</i>						
82101	REDUCAO EXCENTRICA 75 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	5,30	18,72	216,18	264,76
82102	REDUCAO EXCENTRICA 100 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	8,78	23,40	289,62	354,70
82103	REDUCAO EXCENTRICA 100 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	7,32	20,80	253,08	309,95
82150	<i>T A M P A S</i>						
82151	TAMPA CEGA QUADRADA BRANCA DIAM. 150 MM	UN	9,00	17,42	4,15	194,13	237,75
82153	TAMPA CEGA REDONDA BRANCA DIAM. 100 MM	UN	9,00	4,30	4,15	76,05	93,14
82157	TAMPA CEGA REDONDA BRANCA 250 MM	UN	9,00	28,47	4,15	293,58	359,55
82158	TAMPA CEGA REDONDA ALUMINIO 250 MM	UN	9,00	58,93	4,15	567,72	695,29
82200	<i>T E</i>						
82201	TE 90 GRAUS DIAMETRO 40 MM - ESGOTO	UN	9,00	3,58	15,07	167,85	205,57
82220	TE DE INSPECAO DIAMETRO 100 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	33,59	23,92	517,59	633,89



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

82230	TE SANITARIO DIAMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	4,80	15,07	178,83	219,01
82231	TE SANITARIO DIAMETRO 75 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	10,16	19,24	264,60	324,06
82232	TE SANITARIO DIAMETRO 75 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	10,17	19,24	264,69	324,17
82233	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 50 MM (ESGOTO)	UN	9,00	11,34	23,92	317,34	388,65
82234	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 75 MM (ESGOTO)	UN	9,00	11,40	23,92	317,88	389,31
82235	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 100 MM (ESGOTO)	UN	9,00	11,73	23,92	320,85	392,94
82300	TUBOS						
82301	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 40 MM	M	99,00	6,54	12,47	1.881,99	2.304,87
82302	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 50 MM	M	99,00	9,00	15,59	2.434,41	2.981,42
82303	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 75 MM	M	99,00	14,59	24,96	3.915,45	4.795,25
82304	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	M	99,00	15,19	27,04	4.180,77	5.120,19
82331	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 150 MM	M	66,00	40,22	29,12	4.576,44	5.604,77
85000	INCENDIOS						
85001	EXTINTOR CO2 (6 KG) - CAPACIDADE EXTINTORA 5 BC	UN	3,00	611,78	22,24	1.902,06	2.329,45
85003	EXTINTOR PO QUIMICO SECO (6 KG) - CAPACIDADE EXTINTORA 20 BC	UN	3,00	189,11	22,24	634,05	776,52
85005	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA (10 LITROS) - CAPACIDADE EXTINTORA 2A	UN	3,00	185,53	22,24	623,31	763,37
85006	EXTINTOR MULTI USO EM PO A B C (6 KG) - CAPACIDADE EXTINTORA 3A 20BC	UN	3,00	193,28	22,24	646,56	791,84
171	INSTALAÇÕES ESPECIAIS						
91007	CENTRAL DE GÁS PADRÃO GOINFRA/2019 COMPLETA, EXCLUSO AS INSTALAÇÕES MECÂNICAS (1+1 CILINDRO P-45)	UN	1,00	4.805,35	3.880,96	8.686,31	10.638,12
91010	LIMITADOR DE PRESSÃO PRIMEIRO ESTÁGIO, COM MANÔMETRO, PRESSÃO DE ENTRADA 2 A 18 BAR E PRESSÃO DE SAÍDA 1,5 BAR, CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA 1/2" NPT	UN	1,00	300,00	22,46	322,46	394,92
91011	REGULADOR DE PRESSÃO PRIMEIRO ESTÁGIO, 8 KG/H, REGULÁVEL COM MANÔMETRO, PRESSÃO DE ENTRADA 2 A 18 BAR E PRESSÃO DE SAÍDA 0,5 A 2 BAR, CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA 1/4" NPT	UN	2,00	277,00	22,46	598,92	733,50
91012	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4" SCHEDULE 40, ROSCA NPT - NBR 5590	M	36,00	34,68	15,59	1.809,72	2.216,36
91018	COTOVELO 90° FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4" CLASSE 150 ROSCA NPT NBR 6925	UN	2,00	10,96	16,64	55,20	67,60
91020	TE DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4" CLASSE 150 ROSCA NPT NBR 6925	UN	2,00	17,49	19,14	73,26	89,72
91021	LUVA REDUÇÃO DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4" X 1/2", CLASSE 150, ROSCA NPT - NBR 6925	UN	5,00	7,67	8,31	79,90	97,85
91022	LUVA DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4", CLASSE 150, ROSCA NPT - NBR 6925	UN	2,00	13,12	8,31	42,86	52,49



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

91024	UNIÃO DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4", ASSENTO BRONZE , CLASSE 150, ROSCA NPT - NBR 6925	UN	3,00	84,98	8,31	279,87	342,76
91025	VÁLVULA DE ESFERA TRIPARTIDA 3/4", PASSAGEM PLENA, ROSCA NPT, CLASSE 300 - NORMA ASME B16.34	UN	4,00	188,77	22,46	844,92	1.034,77
91026	REGISTRO ESFERA EM LATÃO PARA GÁS ROSCA 1/2" NPT MACHO MONOBLOCO ANGULAR	UN	2,00	28,73	12,47	82,40	100,92
91029	VÁLVULA DE RETENÇÃO EM LATÃO 7/16" NS (I) X 1/2" NPT (E)	UN	2,00	19,63	8,31	55,88	68,44
91031	NIPLÉ DUPLO DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4" CLASSE 300 ROSCA NPT - NBR 6925	UN	7,00	8,12	8,31	115,01	140,85
91034	NIPLÉ DE REDUÇÃO DE LATÃO MACHO/MACHO ROSCA NPT DE 1/2" X 1/4"	UN	3,00	10,40	8,31	56,13	68,74
91040	TAMPÃO DE FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 3/4", CLASSE 150 ROSCA NPT NBR 6925	UN	2,00	6,53	5,19	23,44	28,71
91041	CHICOTE "PIGTAIL" FLEXÍVEL PARA P-45 DE MANGUEIRA NITRÍLICA COM COMPRIMENTO DE 500 MM E ROSCA DAS CONEXÕES DE 7/8" R.E. X 7/16"NS OU M20 X 7/16" NS - NBR 13419	UN	2,00	25,02	14,56	79,16	96,95
91045	SUPORTE "L" , EM FERRO CHATO 1/8" X 1" PINTADO (42CM) PARA TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4" - INCLUSO ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4"/PARAFUSOS/PORCAS/ARRUELAS, BEM COMO A FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS/PARAFUSOS.	UN	2,00	8,13	13,31	42,88	52,52
91046	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM ALUMÍNIO 35 X 25 CM - "PERIGO - GÁS INFLAMÁVEL - PROIBIDO FUMAR"	UN	1,00	55,51	2,09	57,60	70,54
172	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS						
100102	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARGAMASSA (ICI : 2CH : 8ARML)	M2	82,50	51,31	56,46	8.891,03	10.888,84
100160	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 9X14X29 - 6 FUROS - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)	M2	165,00	26,54	38,97	10.809,15	13.237,97
100320	DIVISORIA DE GRANITO POLIDO CINZA 2 CM	M2	9,90	430,18	83,74	5.087,81	6.231,04
100500	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (MODELO TACO CHINÊS)	M2	9,90	134,99	74,04	2.069,40	2.534,39
174	IMPERMEABILIZAÇÃO						
120101	REGULARIZAÇÃO (1:3) E=2 CM	M2	33,00	11,83	14,16	857,67	1.050,39
120107	MANTA ASFÁLTICA TIPO III - B (3 MM)	M2	16,50	58,95	31,87	1.498,53	1.835,25
120205	MANTA ASFÁLTICA TIPO III - B (4MM)	M2	33,00	67,55	31,87	3.280,86	4.018,07
120206	PROTECAO MECANICA C/TELA GALVANIZADA	M2	33,00	23,17	29,00	1.721,61	2.108,46
120207	PROTECAO MECANICA (1:3) E=2 CM	M2	33,00	10,30	14,16	807,18	988,55
120903	IMPERMEABILIZACAO DE VIGAS BALDRAMES COM EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE D'ÁGUA (2 DEMÃOS)	M2	33,00	7,19	9,56	552,75	676,95



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

176 ESTRUTURA DE MADEIRA							
140101	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA V=3 A 7 M. C/FERRAGENS	M2	49,50	107,45	61,65	8.370,45	10.251,29
140102	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERAMICA V=7 A 10 M C/FERRAGENS	M2	49,50	112,69	77,06	9.392,63	11.503,15
140103	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERAMICA V=10-13 M. C/FERRAGENS	M2	49,50	121,48	92,48	10.591,02	12.970,82
140111	MÃO DE OBRA ESTR.MAD.TELHA CERÂMICA V=3 A 7 M	M2	49,50	2,22	61,65	3.161,57	3.871,97
140112	MÃO DE OBRA ESTR.MAD.TELHA CERÂMICA V=7 A 10 M	M2	49,50	2,22	77,06	3.924,36	4.806,16
140113	MÃO DE OBRA ESTR.MAD.TELHA CERÂMICA V=10 A 13 M	M2	49,50	2,22	92,48	4.687,65	5.740,96
140118	MÃO DE OBRA P/ESTR.MAD.EM TESOURA TELHA FIBROCIMENTO	M2	49,50	0,31	51,38	2.558,66	3.133,59
140119	MAO DE OBRA P/ESTR.MADEIRA EM TERÇA TELHA FIBROCIMENTO	M2	49,50	0,22	22,17	1.108,31	1.357,35
140200	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO COM APOIOS EM LAJES/VIGAS OU PAREDES(SOMENTE TERÇAS) C/FERRAGENS	M2	49,50	38,61	22,17	3.008,61	3.684,64
140201	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO (C/TESOURA) C/FERRAGENS	M2	49,50	75,99	51,38	6.304,82	7.721,51
140202	GRADEADO CAIBROS/RIPAS	M2	49,50	55,55	18,49	3.664,98	4.488,50
140203	UTILIZAÇÃO DO CAIBRO NO LUGAR DO RIPAMENTO	M2	49,50	57,72	7,41	3.223,94	3.948,36
140205	RIPAMENTO DE MADEIRA	M2	49,50	14,33	9,24	1.166,72	1.428,88
140206	RIPÃO APARELHADO PARA TELHADO	M	49,50	18,32	10,68	1.435,50	1.758,06
140301	TRATAMENTO PARA ESTRUTURA DE TELHADO	M2	49,50	8,09	2,91	544,50	666,85
177 ESTRUTURAS METÁLICAS							
150204	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	41,25	17,91	-	738,79	904,80
178 COBERTURAS							
160100	COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M2	165,00	37,56	5,72	7.141,20	8.745,83
160101	CUMEEIRA PARA TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M	49,50	23,99	27,16	2.531,93	3.100,85
160501	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2	166,07	35,17	10,88	7.647,52	9.365,92
160502	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M	49,50	44,27	5,92	2.484,41	3.042,66
160601	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 26 DESENVOLVIMENTO 60 CM	M	99,00	27,57	46,37	7.320,06	8.964,88
160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº 26 DESENVOLVIMENTO 40 CM	M	99,00	20,79	24,72	4.505,49	5.517,87
160971	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME)	M2	33,00	176,87	3,00	5.935,71	7.269,46
179 ESQUADRIAS DE MADEIRAS							



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

170010	ALIZAR	M	18,00	10,89	1,96	231,30	283,27
170015	PORTAL (INCLUSO ENCHIMENTO COM ALVENARIA)	JG	18,00	265,96	152,70	7.535,88	9.229,19
170101	PORTA LISA 60x210 C/PORTAL E ALISAR S/FERRAGENS	UN	18,00	542,72	208,53	13.522,50	16.561,01
170102	PORTA LISA 70x210 C/PORTAL E ALISAR S/FERRAGENS	UN	18,00	566,54	208,53	13.951,26	17.086,11
170103	PORTA LISA 80x210 C/PORTAL E ALISAR S/FERRAGENS	UN	18,00	579,87	208,53	14.191,20	17.379,96
170104	PORTA DE SANITARIO 60x 160v200CM C/PORTAL /ALISAR S/FERRAGENS	UN	18,00	542,72	208,53	13.522,50	16.561,01
170107	FOLHA DE PORTA LISA 60/70/80X210	UN	18,00	235,46	26,30	4.711,68	5.770,39
170110	PORTA LISA 90X210 COM PORTAL E ALISAR SEM FERRAGENS	UN	18,00	600,09	208,53	14.555,16	17.825,70
170111	PORTA LISA 100X210 COM PORTAL E ALISAR SEM FERRAGENS	UN	18,00	666,94	208,53	15.758,46	19.299,39
170112	FOLHA DE PORTA LISA 90 X 210	UN	18,00	269,01	26,30	5.315,58	6.509,99
170113	FOLHA DE PORTA LISA 100 X 210	UN	18,00	335,86	26,30	6.518,88	7.983,67
180	ESQUADRIAS METÁLICAS						
180000	<i>ESQUADRIAS METÁLICAS - (OBS.: 1- OS VIDROS NÃO ESTÃO INCLUSOS NAS ESQUADRIAS; 2- JÁ ESTÁ CONSIDERADO NO CUSTO DAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO O CONTRAMARCO)</i>						
180111	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO ANODIZADO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	7,92	605,36	62,05	5.285,89	6.473,63
180113	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 01 FOLHA COM VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	11,09	615,09	58,16	7.466,34	9.144,03
180114	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 01 FOLHA EM VENEZIANA, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	11,09	846,00	58,16	10.027,13	12.280,23
180115	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO MAXIM AR C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	7,92	836,59	62,05	7.117,23	8.716,47
180120	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	7,92	522,73	62,05	4.631,46	5.672,15
180121	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 03 FOLHAS (01 VIDRO E 02 VENEZIANAS), COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	7,92	900,39	62,05	7.622,52	9.335,30
180122	JANELA MAXIM AR EM ALUMINIO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	7,92	950,06	62,05	8.015,91	9.817,08
180123	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO, 01 FOLHA COM VIDRO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	5,54	541,14	58,16	3.320,12	4.066,15



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

180124	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO, 01 FOLHA VENEZIANA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	5,54	542,59	58,16	3.328,16	4.076,00
180304	PORTÃO DE ABRIR 01 FOLHA CHAPA 14 PT-4 C/FERRAGENS	M2	13,86	433,52	60,97	6.853,63	8.393,64
180309	PORTÃO DE CORRER E ABRIR CONJUGADO PT-8 C/FERRAGENS	M2	9,90	349,95	60,97	4.068,11	4.982,21
180323	GRELHA PADRÃO GOINFRA DE FERRO CHATO COM BERÇO (ESPAÇAMENTO ENTRE FACES = 1,5CM - NBR 9050 ACESSIBILIDADE)	M2	24,75	460,88	93,15	13.712,24	16.793,38
180324	GRELHA PADRÃO GOINFRA DE FERRO CHATO COM BERÇO (ESPAÇAMENTO ENTRE EIXOS = 2 CM)	M2	24,75	430,16	93,15	12.951,92	15.862,22
180341	GUARDA CORPO EM TUBO INDUSTRIAL DE 2" COM MONTANTES SECUNDÁRIOS DE 1" (SEM CORRIMÃO)	M2	24,75	257,70	27,37	7.055,48	8.640,85
180342	GUARDA CORPO EM TUBO INDUSTRIAL DE 2" COM MONTANTES SECUNDÁRIOS DE 1" E CORRIMÃO DUPLO DE 1.1/2" EM AMBOS OS LADOS	M2	24,75	372,51	27,37	9.897,03	12.120,89
180343	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO INDUSTRIAL DE 1.1/2" FIXADO EM PAREDE	M	16,50	69,54	25,67	1.570,97	1.923,97
180344	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO INDUSTRIAL DE 1.1/2" FIXADO EM PISO COM MONTANTES VERTICAIS DE 2"	M	16,50	111,13	27,37	2.285,25	2.798,75
180490	PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM CHAPA VINCADA PF-1A C/FERRAGENS	M2	13,86	507,90	63,25	7.916,14	9.694,90
180504	PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM VENEZIANA PF-4 C/FERRAGENS	M2	13,86	501,90	63,25	7.832,98	9.593,05
181	VIDROS						
190102	VIDRO LISO 4 MM - COLOCADO	M2	33,00	180,84	-	5.967,72	7.308,67
190201	VIDRO TEMPERADO 10 MM - COLOCADO	M2	8,25	463,41	-	3.823,13	4.682,19
182	REVESTIMENTO DE PAREDES						
200101	CHAPISCO COMUM	M2	165,00	2,32	4,82	1.178,10	1.442,82
200102	COSTURA DE TRINCA EM ALVENARIA DE TIJOLO	M	82,50	3,33	13,98	1.428,08	1.748,97
200103	RASGO E ENCHIMENTO DE ALVENARIA	M	82,50	0,17	21,37	1.777,05	2.176,35
200201	EMBOÇO (ICI:4 ARML)	M2	165,00	9,18	19,42	4.719,00	5.779,36
200499	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100kgCI/M3)	M2	165,00	8,83	26,73	5.867,40	7.185,80
200503	REVESTIMENTO C/LITOCERAMICA	M2	33,00	85,47	39,83	4.134,90	5.064,01
201002	PASTILHA DE PORCELANA COM PASTA COLANTE	M2	33,00	188,74	23,83	7.014,81	8.591,04
201003	PASTILHA PORCELANA C/ARGAMASSA FLEXIVEL	M2	33,00	193,57	23,83	7.174,20	8.786,24
201302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M2	165,00	46,05	36,21	13.572,90	16.622,73
183	FORROS						
210462	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	M2	66,00	54,49	13,51	4.488,00	5.496,45



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

210498	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	M2	66,00	51,30	17,97	4.571,82	5.599,11
210499	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS MOLHADAS, ESPESSURA DE 12,5 MM	M2	66,00	61,96	17,97	5.275,38	6.460,76
210501	FORRO DE GESSO COMUM	M2	66,00	19,04	24,79	2.892,78	3.542,79
210515	GESSO CORRIDO EM TETO	M2	66,00	5,70	18,71	1.611,06	1.973,07
184	REVESTIMENTO DE PISO						
220050	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO SEM IMPERMEAB. 1:3:6 ESP= 5CM (BASE)	M2	49,50	19,79	14,66	1.705,28	2.088,46
220100	PASSEIO PROTECAO EM CONC.DESEMPEN.5 CM 1:2,5:3,5 (INCLUSO ESPELHO DE 30CM/ESCAVAÇÃO/REATERRO/APILOAMENT O/ATERRO INTERNO)	M2	49,50	48,44	57,03	5.220,77	6.393,88
220101	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	M2	49,50	27,52	15,88	2.148,30	2.631,02
220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M2	82,50	22,54	18,54	3.389,10	4.150,63
220104	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 7 CM 1:2,5:3,5	M2	33,00	30,11	27,13	1.888,92	2.313,36
220309	PISO EM CERÂMICA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 COM CONTRA PISO (ICI:3ARML) E ARGAMASSA COLANTE	M2	115,50	49,19	39,55	10.249,47	12.552,53
220310	RODAPÉ DE CERÂMICA COM ARGAMASSA COLANTE	M	33,00	2,46	9,23	385,77	472,45
221101	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (ICI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM	M2	82,50	95,42	25,68	9.990,75	12.235,67
221102	RODAPÉ FUNDIDO DE GRANITINA 7CM	M	33,00	30,25	-	998,25	1.222,56
221104	RASPAGEM E APLICAÇÃO RESINA ACRÍLICA DUAS DEMÃOS	M2	82,50	68,06	-	5.614,95	6.876,63
221124	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COR NATURAL MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M2	66,00	114,85	35,07	9.894,72	12.118,06
221126	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M2	66,00	132,81	35,07	11.080,08	13.569,77
185	FERRAGENS						
230101	FECHADURA TIPO ALAVANCA REF.: LAFONTE 6236 E/8766- E17 IMAB OU EQUIV.	UN	18,00	129,90	29,15	2.862,90	3.506,19
230102	FECHADURA TIPO ALAVANCA REF.: LAFONTE 6236 I/8766- I18 IMAB OU EQUIV.	UN	18,00	109,90	29,15	2.502,90	3.065,30
230103	FECHADURA TIPO LIVRE OCUPADO PARA SANITÁRIO REF.: (819 IMAB/719 LA FONTE) OU EQUIV.	UN	18,00	33,66	29,15	1.130,58	1.384,62
230105	FECHADURA TIPO ALAVANCA REF.: LAFONTE 6236 B/8766 - B19 IMAB OU EQUIV.	UN	18,00	95,95	29,15	2.251,80	2.757,78
230174	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX - 40 CM	UN	18,00	72,25	18,20	1.628,10	1.993,93
230176	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX - 80 CM	UN	18,00	135,55	18,20	2.767,50	3.389,36
230178	BARRA DE APOIO LATERAL EM "U", EM AÇO INOX 1.1/4 - 30 CM	UN	18,00	150,00	18,20	3.027,60	3.707,90
230201	DOBRADICA 3" x 3 1/2" FERRO POLIDO	UN	33,00	3,93	12,83	553,08	677,36
187	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS						



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	MÊS	1,65	-	24.692,85	40.743,20	49.898,20
250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	MÊS	1,65	-	7.074,43	11.672,81	14.295,69
188	PINTURA						
260101	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A CAL	M2	82,50	-	4,06	334,95	410,21
260102	REMOCAO DE PINTURA A TEMPERA	M2	82,50	-	6,09	502,43	615,33
260103	LIMPEZA DE ESTRUTURA METALICA (SEM ANDAIME)	M2	82,50	0,14	4,00	341,55	418,30
260104	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	M2	82,50	-	8,13	670,73	821,44
260105	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A OLEO OU ESMALTE	M2	82,50	1,75	10,16	982,58	1.203,37
260601	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	M2	495,00	7,37	9,64	8.419,95	10.311,91
260901	PINTURA VERNIZ EM MADEIRA 2 DEMAOS	M2	49,50	19,37	8,92	1.400,36	1.715,02
261000	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	M2	1.320,00	5,93	10,63	21.859,20	26.770,96
261002	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS	M2	16,50	23,42	19,54	708,84	868,12
261300	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	M2	990,00	3,12	13,19	16.146,90	19.775,11
261550	PINTURA TINTA ESMALTE SINTETICO PARA PAREDES - 2 DEMÃOS C/SELADOR	M2	165,00	7,09	11,92	3.136,65	3.841,46
261560	PINTURA ESMALTE SINTETICO 2 DEMÃOS EM ESQ. MADEIRA	M2	49,50	6,82	20,13	1.334,03	1.633,79
261602	PINTURA TINTA ESMALTE PARA ESQUADRIAS DE FERRO C FUNDO ANTICORROSIVO	M2	330,00	11,88	20,13	10.563,30	12.936,87
261607	PINTURA CERAMICA P/BEIRAL	M2	82,50	4,68	58,34	5.199,15	6.367,40
261609	PINTURA ESMALTE ALQUIDICO ESTRUTURA METALICA 2 DEMAOS	M2	82,50	8,66	5,34	1.155,00	1.414,53
189	DIVERSOS						
270105	PLANTIO GRAMA BATATAIS PLACA C/ M.O. IRRIG.P/CAMPO FUTEBOL (ADUBO/ROLO/ETC) (OC) A<11.000M2	M2	33,00	9,98	-	329,34	403,34
270230	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 4CM E FCK = 20 MPA	M2	66,00	64,46	14,30	5.198,16	6.366,19
270232	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 6CM E FCK = 35 MPA	M2	66,00	80,64	14,30	6.266,04	7.674,02
270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M2	49,50	1,85	3,04	242,06	296,45
270804	PLACA DE INAUGURAÇÃO AÇO ESCOVADO 60 X 120 CM	UN	3,00	2.082,00	7,28	6.267,84	7.676,22
271605	SUPORTE PARA BANCADA EM FERRO "T" 1/8" X 1 1/4"	UN	3,00	20,19	12,36	97,65	119,59
271608	BANCADA DE GRANITO C/ ESPELHO	M2	33,00	517,64	70,88	19.421,16	23.785,09



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

271712	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9v12X25X100CM), C/ SARJETA (13X10v12CM)FC28=30MPA COM ARGAM.(1CI:3ARMLC) P/ARREMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28=10MPA P/ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	49,50	26,00	29,61	2.752,70	3.371,23
271714	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (5X25X100CM), FC28= 20MPA COM ARGAM.(1CI:3ARMLC) P/ARREMATE DO REJUNT. E PINTURA A CAL 2 DEMÃOS - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	49,50	9,77	14,41	1.196,91	1.465,86
TOTAL GERAL R\$ 1.933.069,36							

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.933.069,36 (Hum milhão novecentos trinta três mil sessenta nove reais e trinta seis centavos)**, apurados através de composição de custos dispostos na tabela GOINFRA de Outubro de 2025 Onerada, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

1.3.1. Da Apresentação da Planilha de Preços

1.3.1.1. Ainda que o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha detalhada contendo os preços unitários e global de todos os itens que compõem o objeto, devidamente discriminados, de forma a permitir a verificação da exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

1.6.1. Os preços ofertados deverão ser claros, consistentes e exequíveis, compatíveis com os valores praticados no mercado e com os custos necessários para a execução integral do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Serão considerados inexequíveis os preços que se revelem manifestamente insuficientes para a adequada cobertura dos custos inerentes ao fornecimento do objeto, ou que não apresentem coerência com os parâmetros de mercado, com os custos mínimos identificáveis e com a composição apresentada pela licitante.

1.6.3. Para fins de análise da exequibilidade, poderão ser exigidos da licitante documentos ou esclarecimentos adicionais que comprovem a viabilidade econômica da proposta, especialmente quando verificada a existência de valores significativamente inferiores ao estimado ou às demais propostas.

1.6.4. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, quando solicitada, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à Contratação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra sob demanda para Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações/Dependências dos Edifícios Públicos da Secretaria de Educação do Município de Silvânia – GO, conforme especificações constantes neste Termo.

A manutenção predial em edifícios públicos, combinando estratégias preventivas e corretivas, garante a segurança, funcionalidade e valorização patrimonial. A prevenção proativa reduz custos a longo prazo, evita interrupções de serviços essenciais e prolonga a vida útil dos sistemas. A correção reativa é necessária para reparos imediatos de falhas, assegurando o contínuo funcionamento das instalações.

Vantagens da Manutenção Predial Preventiva

Economia Significativa: Evita consertos de alto custo, pois identifica falhas antes que se tornem grandes danos.

Segurança e Conforto: Garante ambientes seguros para servidores e cidadãos, evitando acidentes elétricos, vazamentos e problemas estruturais.

Prolongamento da Vida Útil: Aumenta o tempo de uso de equipamentos (bombas, elevadores, ar-condicionado) e da estrutura do edifício.

Continuidade dos Serviços Públicos: Minimiza paralisações inesperadas que atrapalham o atendimento ao público.

Eficiência Energética: Manutenções regulares (limpeza de filtros, revisão de sistemas) garantem menor consumo de energia.

Vantagens da Manutenção Predial Corretiva

Reparo Imediato: Soluciona falhas inesperadas de forma rápida, restaurando a operacionalidade do local.

Necessidade Operacional: Essencial para resolver desgastes naturais, lâmpadas queimadas ou pequenos vazamentos que não podem esperar o cronograma da preventiva.

Segurança Pós-Falha: Garante a segurança imediata após uma quebra de componente.

Benefícios Gerais para Edifícios Públicos

Valorização Patrimonial: Manter o edifício bem conservado preserva seu valor no tempo.

Imagem Institucional: Edifícios públicos bem mantidos transmitem confiança, profissionalismo e respeito ao contribuinte.

Conformidade Legal: Cumprimento de normas (como a NBR 5674), evitando processos e punições administrativas por negligência.

Diferença Chave: Enquanto a preventiva é planejada e proativa (prevenir falhas), a corretiva é reativa (consertar falhas). A melhor estratégia é usar a preventiva como base e a corretiva para imprevistos.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos itens acima mencionados é indispensável para assegurar a viabilização das atividades previstas neste Termo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS OBJETO

3.1. Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, quando aplicável. O sigilo dos valores médios pode contribuir para maior competitividade no certame, possibilitando a obtenção das propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, promovendo economia aos cofres públicos. Ressalta-se que tal sigilo não se aplica aos órgãos de Controle Interno e Externo.

3.2. Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando-se os preços constantes em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a possível economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, conforme documentos a serem apresentados no processo administrativo

5 – DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, com o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Da Uniformidade dos Descontos

5.1.2.1. Para fins de elaboração e julgamento da proposta, fica vedada a aplicação de descontos diferenciados entre os itens da planilha orçamentária. O desconto ofertado deverá ser uniforme, incidindo de forma linear sobre todos os preços unitários, de modo a preservar a proporcionalidade entre os itens e evitar o chamado “jogo de planilha

5.2. Exigências de Habilitação

5.2.1. Regularidade Jurídica

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.2.5. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.

5.2.6. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

5.3. Regularidade Fiscal

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

5.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

5.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;

5.3.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. Registro da empresa e profissional licitante no Conselho Regional de Engenharia e



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.5.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) já haver a empresa executado o serviço descrito abaixo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES/DEPENDÊNCIAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	M2	7.947,69	50%	3.973,84

5.5.2.1. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional (ATIVIDADE CONCLUÍDA) deverá ser apresentada por CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) e/ou CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), devidamente registrado no CREA ou CAU. A Certidão de Acervo Operacional (CAO) é um documento oficial emitido pelo CREA, conforme a Resolução 1137/2023 do CONFEA, que comprova a experiência técnica de uma empresa (Pessoa Jurídica) em obras ou serviços.

5.5.3. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

5.5.4. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

Da Capacidade Técnica do Profissional Responsável

5.5.5. Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.5.6. Atestado de Capacidade Técnica Profissional (ATIVIDADE CONCLUÍDA), devidamente registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação se fará através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) aptidão da pessoa física responsável pela empresa para o desempenho de atividade(s) requerida(s) à execução do objeto, referente(s) à execução serviços análogos àqueles da presente licitação.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES/DEPENDÊNCIAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	M2	7.947,69	50%	3.973,84

5.5.7. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar as obras em questão.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.5.8. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

5.5.9. O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

5.5.10. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

5.5.11. Deverá ser comprovada o vínculo de 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU, profissional vinculado com a empresa conforme um dos itens abaixo:

- a) Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato social do licitante (para sócios) ou cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste;
- c) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Comprovar vínculo por meio da declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.6. Outros Documentos

5.6.1. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.7. A empresa deverá apresentar:

- a) atestado de visita técnica ou
- b) Declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.

Parágrafo único: A ausência de apresentação de qualquer documento relacionado nesse tópico



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ensejará na inabilitação da empresa.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

6.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

6.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

6.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão

6.7. observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Para o atendimento de uma manutenção corretiva eventual identificada pela contratante ou pela contratada, os prazos serão de 5 dias úteis para apresentar o Plano de Intervenção que especifique os insumos, equipamentos, profissionais e outras despesas necessárias e suficientes para a execução da atividade e de 10 dias úteis para início da realização da intervenção de manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pela contratante.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.2. A inspeção e fiscalização pelo responsável da Secretaria não isenta, tão pouco diminui a responsabilidade da licitante quanto à garantia dos produtos.

7.3. Ocorrendo a falta de qualquer item, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito a Secretaria responsável, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

7.4. Nenhuma alteração ou modificação de forma, quantidade e qualidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, solicitar à Secretaria algumas modificações, desde que devidamente justificadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.5. Os quantitativos licitados são apenas estimativos, não gerando para a Secretaria a obrigação de adquiri-los em sua totalidade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela/serviço, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de parcela/serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

f) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

g) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

h) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

i) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

j) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

l) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
- f) Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
- g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
- h) Dados da conta bancária.

9.1.3. O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

9.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

9.1.5. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.3. Forma de Pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

10.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da parte contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.1. A Contratante se obriga em:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

11.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.2. A Contratada se obriga em:

11.2.1. Executar os serviços/fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.

11.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

11.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.2.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.

11.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.

11.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

12.2.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual, caso formalizado.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

14.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.1. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.3. O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

14.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Silvânia – GO, 30 de Março de 2026.

ENG. CIVIL VINÍCIUS ALVES DE SOUSA
CREA 7891/D-GO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME - CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

NOME: -----

CNPJ: -----

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante acima identificado, participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inc. V, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inc. VXII da Lei 14.133/21.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20---

“Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a ----- e a empresa -----, nas condições abaixo.”

DAS PARTES

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, CEP -----, neste ato representada pela Secretária Municipal de -----, Sra. -----, brasileira, profissão ---, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada na -----, Qd.--, Lt.--, Setor -----, cidade de ----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, estado civil ---, profissão ----, registrado na OAB/GO sob o nº ----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, CEP -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o Processo nº ---/20--, Pregão Eletrônico nº ---/20--, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até --/--/----, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ ----- (-----), o qual será pago em -- (-----) parcelas mensais de R\$ ----- (-----) cada.

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos dos serviços ora pactuados de que trata esta cláusula poderão ser feitos em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do índice IGPM (FGV).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: -----**.

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma deste Contrato;

9.6 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.7 - Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.8 - Colocar à disposição dos profissionais, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

9.9 - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento;

9.10 - Fiscalizar a realização dos serviços/fornecimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas;

10.2 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

10.3 - Se manter, durante toda a execução do serviço/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

10.5 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.6 - A contratada se obriga a executar todos os serviços/fornecimentos descritos, mediante solicitação da contratante;

10.7 - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços/fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços/fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

10.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;

10.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.15 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

10.16 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimentos ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Quantitativo dos produtos/serviços entregues/realizados;
- g) Menção ao contrato e procedimento licitatório;
- h) Dados da conta bancária.

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 - DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

- a)** Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- b)** Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;
- c)** Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante;**
- d)** Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 - Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a contratada protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 - Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a)** RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b)** CNPJ DA EMPRESA
- c)** BANCO
- d)** N° AGÊNCIA
- e)** N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, do item 12.2, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 - Na hipótese do inciso II do item 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 - Os Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

13.1.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de Contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à contratante.

13.1.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.7 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

13.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133/21;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

13.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme especificado no §6º, do art. 135, da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento contratual, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - Na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor -----, na condição de representante da contratante, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2 - O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso, bem como observará todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de -----GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

17.3- E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

-----GO, ---- de ---- de 2025

MUNICÍPIO DE -----GO

CNPJ -----

Gestor -----

CPF -----

Contratante

NOME EMPRESA

CNPJ -----

Nome Representante

CPF -----

Contratada

TESTEMUNHAS

01 _____

CPF _____

02 _____

CPF _____

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/-----
PROCESSO ADM. Nº ----/-----
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/-----

O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº -----, sediada na Rua -----, SILVÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, inscrito no CPF nº -----, portador do RG Sob o nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, Estado de -----, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº -----, estabelecida na Rua -----, neste ato representado pelo Sr. -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominado de CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual está fundamentado no Pregão Presencial nº---/----, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Decreto municipal nº ---/-----, que regulamenta aplicação da lei 14.133/21 no âmbito do município de SILVÂNIA (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de -----.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

4.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

4.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- 4.5.1. A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
 - 3.1.1. A atualização dos quantitativos renovados;
 - 3.1.2. A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
 - 3.1.3. A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

4.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

4.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 4.15. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 4.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses acima previstas.
- 4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.20. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e

a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.1.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.1.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).